



FLD
044
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 SMS-FMS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e respectivamente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Gestora do FMS, a Sra. THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria GP nº 261, de 23 de março de 2021, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua José Pellegrino, s/n, Centro - JAQUEIRA/PE

DATA: 23/08/2021

HORÁRIO: 10h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua José Pellegrino, s/n, Centro - JAQUEIRA/PE

DATA: 23/08/2021

HORÁRIO: 10h00min

PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET

www.jaqueira.pe.gov.br





PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.301.1001 / 3.3.90.39.0000

10.302.1002 / 3.3.90.39.0000

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$ 3.703.000,00 (Três milhões, setecentos e três mil reais).

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em doze (12) parcelas fixas mensais de igual valor.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, através de um processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.4. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).



Fls
013
8

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora de envelopes, a comprovação de que representa legalmente a instituição no processo seletivo e de que recebeu uma cópia do presente Edital com uma antecedência mínima de 24 horas e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e no Conselho Regional de Medicina-CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.



F87
054
x

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente o PLANO DE TRABALHO e a HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. - O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2021/SMS-FMS



Fl 17
045
X

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2021/SMS-FMS

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - Cronograma do desembolso financeiro.

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho - PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho - PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações,



FL 17
046
X

serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho - PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- I - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;
- II - Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VI - Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado;
- VII - Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede;
- VIII - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e
- XII - Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina - CRM.



FLD
017
d

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente à abertura do Envelope nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.





TRD
018
X

8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.4.1. Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

8.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

Serão atribuídos até 10 (vinte) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.3. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:





Folha 019
2

- I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III - manifestamente inexecutíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.
- 8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.
- 8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.
- 8.10. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.
- 8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.
- 8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.



F17
020
x

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.





10.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

10.4. O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2. A Secretária poderá se negar a proceder à homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.



12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público; e

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:



12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho - PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho - PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.



13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto - Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A);

III - Relatório de Execução do Objeto - Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B);

IV - Relatório de Execução do Objeto - Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C);

V - Relatório de Execução Financeira - Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A);

VI - Relatório de Execução Financeira - Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B);

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita; e

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

13.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:



- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Execução do Objeto - Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);
- III - Relatório de Execução do Objeto - Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A);
- IV - Relatório de Execução do Objeto - Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B);
- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II);
- VI - Relatório de Execução Financeira - Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II - A);
- VII - Relatório de Execução Financeira - Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II - B);
- VIII - Relatório de Execução Financeira - Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II - C);
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III);
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV);
- XI - Cópias dos Extratos Bancários;
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita;
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração;
- XV - Cópia do Aditamento; e
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.



F17
026
X

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado; e

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;



II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração; e

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro de jurisdição do Município de Jaqueira para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Fls
028
X

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas a Serem Atingidas.

ANEXO II - Profissionais de Saúde a Serem Utilizados.

ANEXO III - Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

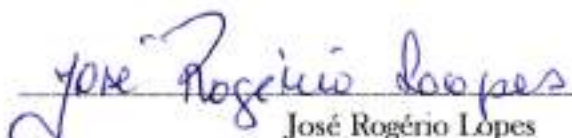
ANEXO IV - Modelo do Plano de Trabalho.

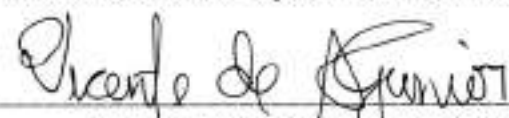
ANEXO V - Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Jaqueira (PE), 21 de julho de 2021.


José Rogério Lopes
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público


Vicente Azevedo Carvalho Júnior
Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público


Lindinalva Francisca Bezerra de Melo
Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público



AD
029
x

ANEXO I - METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	1440
01.01.04	Alimentação e Nutrição	3000
02.04.03	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	240
02.04.06	Exames Radiológicos da Cintura Pélvica e dos Membros Inferiores	240
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	600
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1200
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	11040
03.01.03	Atendimento Pré - Hospitalar de Urgência	360
03.01.04	Outros atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	480
03.01.05	Atenção Domiciliar	48
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	14400
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	37440
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	1440
03.07.01	Dentística	2880





Folha
030
d

ANEXO II - PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médicos Atenção Básica	1
225125	Médicos Especialistas	2
225125	Médicos Plantonistas	4
223293	Odontólogos	3
223505	Enfermeiros	8
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Superior	8
XXXXX	Demais Profissionais de Nível Médio	25





Fld
031
x

ANEXO III - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO
2712296	POSTO DE PSF FREI CANECA / RUA DA ESTAÇÃO, S/N - BAIRRO: FREI CANECA - CEP: 55.409-000
3152472	PSF IV LAGE NOVA - ENGENHO LAGE NOVA, S/N - ZONA RURAL CEP: 55.409-000
6137008	PSF DORINHA RODRIGUES / AVENIDA DORINHA RODRIGUES, S/N - BAIRRO: CENTRO - CEP: 55.409-000
7288263	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA DE ANDRADE / RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA - CEP: 55.409-000
7727674	SAMU DE JAQUEIRA / RUA VEREADOR LUIZ NOVACOSQUE, S/N, CENTRO - CEP: 55.409-000



F87
031
X

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 - Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Objetivo Geral

2.2 - Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 - RECEITAS





FV
032
X

5.2 - DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC





Fls
033
x

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JAQUEIRA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E,
DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXX, NO ÂMBITO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exm^a. Sr^a. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.^o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e





II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



F07
035
d

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____), cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX.XXX.XXXX / X.X.XX.XX.XXXX
XX.XXX.XXXX / X.X.XX.XX.XXXX



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



107
037
X

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



FV
038
X

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:



Fu
039

x

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Execução do Objeto - Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);
- III - Relatório de Execução do Objeto - Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A);
- IV - Relatório de Execução do Objeto - Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B);
- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II);
- VI - Relatório de Execução Financeira - Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II - A);
- VII - Relatório de Execução Financeira - Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II - B);
- VIII - Relatório de Execução Financeira - Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II - C);
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III);
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV);
- XI - Cópias dos Extratos Bancários;
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita;
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração;
- XV - Cópia dos Aditamentos;
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:



Fls
40
d

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Execução do Objeto - Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A);
- III - Relatório de Execução do Objeto - Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B);
- IV - Relatório de Execução do Objeto - Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C);
- V - Relatório de Execução Financeira - Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A);
- VI - Relatório de Execução Financeira - Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B);
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita; e
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; e

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



FV
041
X

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do



prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção - BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



F15
043
x

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES





Folha
044
d

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



FM
045
d

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de _____/____, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/____, em ____ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL